



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 305

00055

Data  
04/07/2006

Proposição  
Medida Provisória nº 305/2006.

Autor  
Dep. Walter Pinheiro

nº do  
prontuário

1 X Supressiva 2.  3.  4. aditiva  5.   
substitutiva modificativa Substitutivo  
global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Medida Provisória nº 305, de 30 de junho de 2006**

**EMENDA SUPRESSIVA**

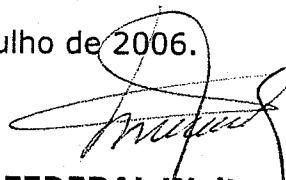
Suprime-se o Artigo 6º da MP em epígrafe.

**Justificativa**

Este artigo fere o art. 2º e o art. 5º XXXV e XXXVI, ambos da CF, combinado com o artigo 6.º do decreto-lei 4657/42 (princípios da independência e harmonia entre os poderes e o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, respectivamente).

Não há como, por lei ordinária, sem opção pessoal do servidor, vedar-se a aplicação de decisão administrativa ou judicial, pois, além de violar os princípios acima citados, a proposta se apresenta injusta aos servidores que não tiveram o direito de optar pela nova formulação salarial.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2006.

  
**DEPUTADO FEDERAL Walter Pinheiro**  
PT - BA

Data: 04/07/2006

Autor: Walter Pinheiro

